

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2630, de 2020)

Suprime-se o § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 2630, de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos que as disposições deste Projeto de Lei devem ser aplicadas para toda e qualquer rede social, independentemente do número de usuários registrados, pois a desinformação não deve ser tolerada em nível algum.

Um usuário de uma rede social pequena pode espalhar informações falsas por outros meios, de forma que o objetivo da Lei não alcançaria esse usuário com exceção contida no § 1º do art. 1º.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**  
(REDE/ES)

SF/20625.33036-13